



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

MENSAGEM DE LEI Nº 007/2018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Ao tempo em que cumprimento os Nobres Edis desta Augusta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI nº. 007/2018**, para apreciação e deliberação, nos termos das Legislações vigentes, que dispõe:

“Dispõe sobre a criação função gratificada de Agente de Desenvolvimento e dá outras providências”.

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir distorções salarias com a assunção de novas obrigações por servidor, com a nova metodologia de Administração e novas obrigações que terão que ser assumidas em virtude de novas obrigações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado e também Governo Federal.

Como de costume, antecipadamente manifestamos agradecimentos pela acolhida e apreciação deste importante projeto, visando a continuidade do funcionamento da administração.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado

de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, 01 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

PROJETO DE LEI Nº 007/2018.

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação função gratificada de Agente de Desenvolvimento e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de **Agente de Desenvolvimento** devida ao servidor público que ocupar a função prevista no Art. 13º da Lei Municipal nº560/2009, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A função mencionada no *caput* do Artigo anterior será provida entre os servidores efetivos do Município que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Residir na área da comunidade em que atuar;
- II. Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento.
- III. Possuir ensino médio completo.

Art. 3º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 123/2006, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelas políticas de desenvolvimento, mediante a aplicação da Lei Municipal Nº. 560/2009.



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Art. 4º. Ao servidor ocupante da função gratificada de Agente de Desenvolvimento será devida uma gratificação mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

§1º. O servidor em exercício da Função Gratificada terá suspenso o pagamento da gratificação da função, a partir do início do gozo de licenças de qualquer natureza ou ainda em caso de afastamentos por mais de trinta dias.

§2º. A função gratificada servirá de base para fins de cálculos de décimo terceiro salário e férias e não poderá ser percebida simultaneamente com outras já existentes.

§3º. Cessado o exercício da função gratificada, o servidor não terá direito a incorporá-la a sua remuneração em nenhuma hipótese.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
DESPESAS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI Nº 007/2018 DE 01/02/2018

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorização para Criação de Função Gratificada.

JUSTIFICATIVAS: Criação de Função Gratificada visando corrigir distorções salariais com a assunção de novas obrigações por servidores efetivos.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminação	2018	2019 ¹	2020 ²	2021 ³
Função Gratificada – Agente de Desenvolvimento (01 Servidor)	14.333,33	14.978,33	15.727,25	16.356,34
SUB TOTAL	14.333,33	14.978,33	15.727,25	16.356,34
Obrigações Patronais	3.010,00	3.145,45	3.302,72	3.434,83
TOTAL GERAL	17.343,33	18.123,78	19.029,97	19.791,67

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2018	2019 ⁴	2020 ⁵	2021 ⁶
Economia Gerada com Gastos com Pessoal no Exercício de 2017, dentro do Limite Legal, Estabelecido na LC 101/00	9.070,73	9.478,91	9.952,86	10.350,97
Aumento de Receita Corrente Líquida, com Repasse de Recursos Atrasados, e Implementação de Fiscalização Tributária Mais Atual no Exercício.	8.272,60	8.644,87	9.077,11	9.440,70
TOTAIS	17.343,33	18.123,78	19.029,97	19.791,67

¹ Para o exercício de 2019 foi projetado uma correção de 4,5% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

² Para o exercício de 2020 foi projetado uma correção de 5,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

³ Para o exercício de 2021 foi projetado uma correção de 4,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

⁴ Para o exercício de 2019 foi projetado uma correção de 4,5% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

⁵ Para o exercício de 2020 foi projetado uma correção de 5,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

⁶ Para o exercício de 2021 foi projetado uma correção de 4,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

NOTAS EXPLICATIVAS:

- A)** – Para implementação do Projeto de Lei nº 007/2018 o Poder Executivo do Município de Pedra Preta contará com recursos oriundos da Economia Verificada nos Gastos com Pessoal no Exercício de 2017. Salientando que essa economia esta dentro do Limite Prudencial, não extrapolando assim os Limites Legais. Também contara com o Aumento da Receita Corrente Líquida, com Repasses do Governo do Estado de Mato Grosso, que estão em atraso. Aumento da Fiscalização visando alavancar a Receita Tributária do Município.
- B)** – Os valores foram dimensionados, conforme Gratificação mensal, multiplicando-se, por doze (12) meses normais, mais 01 (hum) mês de 13º, mais 01 (hum) mês de férias normais, acrescidas de 1/3 (hum terço);
- C)** – Conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Complementar 101/00, toda ação governamental de aperfeiçoamento que gere despesa deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no **exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**, sendo assim necessário a elaboração para o exercício financeiro de 2018, 2019 e 2020.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL: (☒) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS: (☒) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018/2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018.
---	--

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: (☒) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas decorrentes das seguintes rubricas: Dotação Orçamentária: 3390110000 – Pessoal Civil 3390130000 – Obrigações Patronais
---	--

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, 01 de fevereiro de 2018.

Fábio Jean Luzine
Secretário Municipal de Finanças

Ricardo Moreira de Oliveira
Contador



ESTADO DO MATO GROSSO

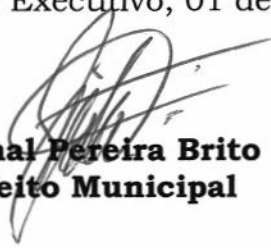
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, na qualidade de Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de **Ordenador de Despesas**, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **D E C L A R O** existir recursos suficientes para fazer face aos custos ao Projeto de Lei nº 007/2018 de 01 de fevereiro de 2018, cuja despesas, no exercício financeiro de 2018, correrão por conta de dotações orçamentárias contida na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018, estando, portanto adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro também que as despesas não comprometerão as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício do Poder Executivo, 01 de fevereiro de 2018.



Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 072/2018/PMPP/GP

Pedra Preta – MT, 06 de Fevereiro de 2018.

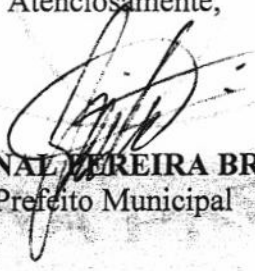
Ao
Exmº Vereador
VALTEIR RODRIGUES GOMES
DD. Presidente do Poder Legislativo de Pedra Preta

Digníssimo Vereador Presidente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, estabelecida a Avenida Fernando Correa da Costa, 940 – Centro, nesta cidade de Pedra Preta, neste ato representada pelo seu prefeito Municipal, Senhor: **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem pelo presente encaminha os “**Projeto de Lei nº 006/2018, de 01 fevereiro de 2.018, Projeto de Lei nº 007/2018, de 01 de fevereiro de 2.018, Projeto de Lei nº 008/2018, de 06 de fevereiro de 2.018 e Projeto de Lei nº 009/2018, de 06 de fevereiro de 2018,**”, bem como a respectiva mensagem.

Sem mais, certo do acolhimento do Projeto de Lei em comento, colocamo-nos ao inteiro dispor para o esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



117

Autenticação: 12018/02/07117

Número / Ano	117 / 2018
Data / Horário	07/02/2018 - 16:23:39
Ementa	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Juvenal Pereira Brito
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	10
Comprovante emitido por:	Cidinha